



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3861, de 18 de março de 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal de nº 3.066, de 17 de dezembro de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL DE Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a aquisição e distribuição pela municipalidade de cesta básica de alimentos, às pessoas de baixa renda cujo perfil socioeconômico se enquadra nas regras de triagem da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social”

Art. 2º O Artigo 1º, da Lei Municipal de nº 3.066, de 17 de dezembro de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Catalão fica autorizado a adquirir e doar cestas básicas de alimento às pessoas de baixa renda residentes em nossa cidade, entendidas como tais àquelas famílias que se enquadrem no perfil social definido em triagem a ser realizada pela Secretaria

Municipal de Promoção e Ação Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

§ 1º A triagem a ser feita pela Secretaria de Promoção e Ação Social levará em conta a renda per capita da família beneficiada, as condições financeiras e sociais atuais vividas, e, ainda a demonstração de necessidade urgente para suprir as necessidades alimentares.

§ 2º Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, mesmo que temporariamente, e que não se enquadrem na presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

§ 3º Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gênero alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de Catalão.

§ 4º Para a aquisição dos bens indicados neste artigo o Município obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 5º A critério do Município fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a substituir, temporariamente ou em definitivo, por cartão magnético de compras, a cesta básica de alimentos doada mensalmente às famílias de baixa renda deste município.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal